



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 17/09/19

ITEM Nº30

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

30 TC-006691/989/16

Prefeitura Municipal: Ocaçu.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Alesandra Colombo Marana.

Advogado(s): Mariana da Silva Sant'Ana (OAB/SP nº 278.814).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame as contas da PREFEITA MUNICIPAL DE OCAUÇU, referentes ao exercício de 2017.

À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Marília - UR-4 (evento 34) apresentou a Responsável, Sra. Alesandra Colombo Marana, após notificação (evento 37), os seguintes esclarecimentos (evento 60):

A.1.1. CONTROLE INTERNO:

- Falta de elaboração dos relatórios periódicos pelo Sistema de Controle Interno, limitando-se à análise de um ponto específico, não desempenhando de forma ampla suas atribuições.

Defesa – O servidor aprovado em concurso público para responder pelo Controle Interno pediu exoneração um mês após ter sido nomeado, o que prejudicou o bom andamento da área no exercício em apreciação.



Porém, em 2018, tal situação foi regularizada, com a convocação e posse da segunda colocada no certame, que vem desempenhando satisfatoriamente suas funções, conforme demonstram os relatórios anexos.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO:

- Anotação de irregularidade destacada do IEG-M.

Defesa – Idem ao item A.1.1.

B.1.5. PRECATÓRIOS:

- Pagamentos decorrentes de condenações por danos morais, por conduta reconhecida como ilícita do agente público, sem providências da Administração para ressarcimento.

Defesa – Objetivando a elucidação de eventuais responsabilidades e viabilização, caso necessário, de providências no sentido de buscar a restituição aos cofres municipais, o Executivo determinou a abertura de sindicância, ocasião em que designou comissão para apurar a autoria, materialidade e todas as providências que se fizerem necessárias para o esclarecimento da ocorrência narrada (Doc. Anexo). Nesse sentido, ao cabo do aludido procedimento, em havendo elementos suficientemente aptos e capazes de demonstrar a ocorrência de prejuízo e responsabilidade pela prática dos ilícitos que geraram os danos morais, todas as medidas serão adotadas com vistas à recomposição do erário.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL:

-Inobservância do disposto na legislação vigente quanto à contabilização da mão de obra terceirizada (reincidência);

-Despesa laboral ultrapassou o limite pré-prudencial (90%), após ajustes da Fiscalização.

Defesa – A contratação de empresa especializada em serviços médicos



ocorreu em razão do insucesso de repetidas tentativas de contratar médicos efetivos (pessoa física) por meio de concurso público e/ou processo seletivo. E, porque referida contratação visou pessoa jurídica – responsável pela execução dos serviços médicos necessários ao atendimento da demanda exigida pelo Município –, entende a peticionária que tal despesa foi contabilizada em elemento contábil de rigor. O controle de dispêndios com pessoal sempre foi matéria de atenção da administração. No entanto, o cenário hodierno da política nacional não confere alternativas e segurança ao gestor público, ainda mais em municípios do porte de Ocaçu, onde a escassez de fontes de recursos é flagrante e o ente local mantém-se, como sabido, por repasses estaduais e federais. Como demonstrado pela Fiscalização, a Origem vem empregando esforços para manter-se dentro do limite prudencial de gastos com pessoal, sempre observando os alertas desta Corte.

B.1.9.1. FÉRIAS VENCIDAS:

-Servidores com férias em atraso (mais de dois períodos), contrariando lei trabalhista.

Defesa – Diante da ocorrência narrada, determinou-se aos dois servidores a imediata programação de férias, de modo que a falha narrada foi corrigida (conforme documentos anexos).

B.3.1.1. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS:

-Gastos excessivos e inexistência de controle de consumo individualizado.

Defesa – Embora carecedor de melhorias, existe no Município um controle de despesas com combustíveis e, da análise deste, conclui-se que cada litro foi utilizado em prol da sociedade e da população de Ocaçu. Quadro comparativo com relação aos exercícios anteriores



demonstra que houve expressiva redução no consumo de combustíveis, destacando-se ter havido aumento no tamanho da frota e continuidade de todos os serviços já prestados pela Prefeitura ao longo dos últimos anos. Além disso, há que se considerar, na análise dos dispêndios da espécie, a extensão territorial e o relevo da Municipalidade, que acarretam maior consumo de combustível.

B.3.1.2. GASTOS COM MANUTENÇÃO DA FROTA:

- Gastos excessivos com manutenção.

Defesa – Nos últimos anos o Executivo tem envidado esforços no sentido de aprimorar o controle de peças e serviços utilizados na frota municipal. Com esse propósito, como bem observado pela própria equipe de inspeção, a Prefeitura implementou o controle individualizado de despesas, buscou renovar a frota e tem tentado, dentro de suas possibilidades, adotar um planejamento eficaz de dispêndios. Todavia, no que concerne ao planejamento, faz-se necessário observar as condições geográficas do Município de Ocaúçu, que ocasionam maior desgaste dos veículos. De se observar, ainda, comparando-se os gastos com peças e serviços no ano de 2017 com os exercícios anteriores, a ocorrência de expressiva redução.

C.2. IEG-M – I-EDUC:

-Conselho Municipal de Educação não realizou reuniões periódicas atinentes à análise da documentação comprobatória das contas da Educação e, ainda, se reuniu menos de três (3) vezes no período em exame.

Defesa – Tendo em conta a necessidade de estimular a melhor participação, bem como a autonomia dos conselhos, a Prefeita determinou à Diretora Municipal de Educação a tomada de providências junto ao Conselho Municipal de Educação.



E.1. IEG-M – I-AMB:

- **Plano Municipal de Saneamento Básico não foi instituído;**
- **O Município não possui cronograma de manutenção preventiva ou substituição da frota municipal;**
- **Permanência de irregularidades constatadas em Fiscalização Ordenada.**

Defesa – A Prefeitura de Ocaçu, no ano de 2018, desenvolveu Plano de Saneamento Básico, Água, Esgoto e Drenagem Urbana (Doc. Anexo). Ato Contínuo, o Executivo enviou projeto de Lei ao Legislativo local que, aprovado, originou a Lei nº 1775/2018 que “Dispõe sobre a política municipal de saneamento básico do Município de Ocaçu”. Além disso, já foi realizado, em 2018, estudo detalhado com o propósito de implantar sistema de combate a incêndios em todas as escolas locais, se preparando, assim, para eventuais intercorrências.

F.1. IEG-M – I-CIDADE:

- **Anotações de irregularidades destacadas do IEG-M.**

Defesa – A Administração Municipal providenciará a elaboração do Plano de Contingência com o propósito de ofertar tranquilidade a toda população, assegurando, assim, que medidas de segurança sejam adotadas em caso de intempéries que venham a acarretar risco.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- **Ausência de servidor designado para atendimento ao cidadão (SIC);**
- **Inexistência de local físico para atendimento.**

Defesa – Todas as informações solicitadas pelos cidadãos sempre foram efetivamente fornecidas, não havendo qualquer desrespeito à legislação



de regência, mas apenas e tão somente requisito formal a ser cumprido (servidor específico e local). Sendo assim, a Administração nomeou a servidora Cícera de Lourdes Rocha (Doc. Anexo) que desempenhará tais funções no balcão de atendimento localizado na entrada do prédio da Prefeitura.

G.3. IEG-M – I-GOV TI:

- Anotações de irregularidades a partir do do IEG-M.

Defesa – O Município de Ocaçu ainda conta com um gigantesco acervo de documentos físicos, não digitalizados. Atualmente está em fase de implantação um sistema eletrônico que transformará todo o fluxo de documentos e expedientes, facilitando, assim, o funcionamento e o aprimoramento dos serviços e informações. Por razões de economia o Executivo pretende editar normas e procedimentos na ocasião em que efetivamente conseguir instituir o novo sistema.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Descumprimento às Instruções;

- Atendimento parcial das recomendações exaradas por este Tribunal.

Defesa – Todas as orientações e advertências deste Tribunal são acatadas e postas em prática pela Municipalidade de Ocaçu. Ademais, há que se considerar que a Prefeitura enfrenta limitações de recursos humanos e financeiros, entretanto, tem sido nítido o esforço para dar atendimento a todas as advertências deste Órgão, conforme se depreende das justificativas ora apresentadas.

Assessoria Técnica Jurídica (evento 72.1) e **Chefia de ATJ** (evento 72.2) não encontraram óbices à aprovação da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

matéria.

Da mesma forma, o d. **Ministério Público de Contas** (evento 78.1) opinou pela emissão de parecer favorável, com recomendações¹.

Pareceres anteriores:

Exercício	Processo	Parecer
2016	TC-004213/989/16	Favorável – Primeira Câmara – DOE 17/05/2018 – trânsito em julgado em 12/07/2018
2015	TC-002391/026/15	Favorável – Primeira Câmara – DOE 17/10/2017 – trânsito em julgado em 05/12/2017
2014	TC-000299/026/14	Desfavorável ² – Segunda Câmara – DOE 15/12/2016 – trânsito em julgado em 26/06/2017

É o relatório.

GCECR
CMB

¹ Relativas aos itens: A.1.1, A.2, B.1.9.1, C.2, E.1, F.1, G.1.1 e G.3.

² Razões que motivaram a emissão do Parecer desfavorável: reincidente excesso de gastos com combustíveis; irregularidades nas compras sem o devido processo licitatório; e pagamento de gratificações aos servidores com cargo de confiança, mediante critérios subjetivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-006691/989/16

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, artigo 212	27,50%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, artigo 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, artigo 60, XII	62,76%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, artigo 20, III, “b”	49,11%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, artigo 77, III	21,31%	(15%)
Transferências ao Legislativo – CF, artigo 29-A, §2º, I	Observaram o limite	7%
População	4.308 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit – 11,12%	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e FGTS)	Recolhidos	

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	C
i-CIDADE	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)	C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-EDUC	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	B
i-FISCAL	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	B
i-GOV TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	C
i-PLANEJAMENTO	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	C
i-SAÚDE	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	B+

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = C+

A	B+	B	C+	C
Altamente	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de	Baixo nível de



Efetiva			adequação	adequação
---------	--	--	-----------	-----------

Ao final dos trabalhos de inspeção das contas da Prefeitura MUNICIPAL DE OCAUÇU, referentes ao exercício de 2017, verificou-se aplicação no ensino do equivalente a 27,50% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF³) e destinação de 62,76% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT⁴.

Houve, também, utilização da integralidade do montante advindo do FUNDEB, no período examinado, como previsto no artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07⁵.

³ **Artigo 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁴ **Artigo 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do artigo 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

⁵ **Artigo 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no artigo 70 da [Lei 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

A correta aplicação dos recursos destinados ao ensino traduz-se no índice i-EDUC do IEGM atribuído ao Município, “B – Efetiva”. Não obstante, ainda cabem aprimoramentos na gestão da área, notadamente no que concerne à atuação do Conselho Municipal de Educação⁶, que deverá ser fomentada para que o órgão exerça plenamente suas competências.

Por sua vez, os resultados do IDEB têm superado as metas projetadas e, apesar de já ter ultrapassado o objetivo fixado para 2021 (6,6), a nota obtida em 2017 (7,2) registrou retrocesso com relação a 2015 (7,4). É o que se depreende do quadro abaixo⁷:

Anos iniciais (4ª série/ 5º ano⁸)

	Ideb Observado							Metas Projetadas							
Município ▾	2005 ▾	2007 ▾	2009 ▾	2011 ▾	2013 ▾	2015 ▾	2017 ▾	2007 ▾	2009 ▾	2011 ▾	2013 ▾	2015 ▾	2017 ▾	2019 ▾	2021 ▾
Ocaçu		4.8	6.3	5.4	6.8	7.4	7.2		5.0	5.3	5.6	5.8	6.1	6.3	6.6

Assim, a Municipalidade deverá adotar planejamento consistente, que se reflita na elevação da qualidade do ensino e na reversão da trajetória de queda da avaliação do IDEB.

Ao segmento da saúde municipal direcionaram-se 21,31% das receitas de impostos, percentual superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT⁹.

6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

⁶ Menos de 3 reuniões realizadas no período em apreciação.

⁷ Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/>

⁸ [Não há resultados disponíveis para os anos finais do ensino fundamental.](#)



A propósito, a observância do piso constitucional reflete-se na qualificação obtida pelo Município no i-SAÚDE do IEGM: “B+ – Muito Efetiva”.

Por outro lado, aos indicadores i-AMB, i-CIDADE, i-GOV-TI e i-PLANEJ, atribuiu-se conceito “C – Baixo nível de adequação”, que aponta insatisfatórios resultados a demandar **advertência** à Prefeitura, para que promova imprescindíveis ajustes nos setores de Meio Ambiente, Defesa Civil, Governança de Tecnologia da Informação e Planejamento, voltados à correção das deficiências que despontam do questionário aplicado à Administração Municipal.

Ademais, o Executivo deverá atentar para a queda da nota geral do IEGM (“C+ – Em fase de adequação”¹⁰), com relação aos períodos anteriores (“B – Efetiva”), buscando reverter essa tendência e alcançar um patamar de maior efetividade, aprimorando a gestão municipal em suas diversas vertentes.

⁹ **Artigo 77. (...)**

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
IEG-M	B	B	C+
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B+	B+	B
i-Saúde	B+	B+	B+
i-Amb	B	B	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

Índices de 2017 após verificação/validação da Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

De outra parte, o superávit da execução orçamentária (11,12% - R\$ 1.901.155,58¹¹), que tornou positivo o resultado financeiro (R\$ 1.037.179,98¹²), a disponibilidade para a cobertura total das obrigações de curto prazo e a qualificação obtida no índice i-FISCAL do IEGM ("B – Efetiva) demonstram responsabilidade fiscal na administração municipal.

Com os ajustes da Fiscalização¹³, as despesas com pessoal e reflexos (R\$ 8.347.209,52¹⁴) atingiram 49,11% da Receita Corrente Líquida, abaixo, portanto, do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00¹⁵.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		R\$
(+) RECEITAS REALIZADAS		17.091.500,71
(-) DESPESAS EMPENHADAS		14.555.055,52
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA		720.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA		84.710,39
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
11 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.901.155,58 11,12%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
12 Financeiro	1.037.179,53	(866.971,45)	219,63%
Econômico	1.998.386,85	425.381,59	369,79%
Patrimonial	17.775.786,76	15.050.529,91	18,11%

13 Inclusão de despesas com terceirização de serviços médicos em substituição aos servidores públicos, conforme já decidido nas contas de 2016 (TC-004213/989/16), 2015 (TC-002391/026/15) e 2014 (TC-000299/026/14).

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	7.912.596,15	7.865.933,42	7.910.395,19	8.185.313,52
Inclusões da Fiscalização	93.112,00	136.232,00	158.440,00	161.896,00
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	8.005.708,15	8.002.165,42	8.068.835,19	8.347.209,52
Receita Corrente Líquida	15.969.421,64	16.207.761,22	17.032.360,93	16.995.518,45
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	15.969.421,64	16.207.761,22	17.032.360,93	16.995.518,45
% Gasto Informado	49,55%	48,53%	46,44%	48,16%
14 % Gasto Ajustado	50,13%	49,37%	47,37%	49,11%

15 **Artigo 20.** A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:



O pagamento dos subsídios dos agentes políticos ocorreu nos termos da Lei Municipal nº 1.682/2016, sem que tenha havido revisão geral anual no período examinado. Além disso, não foram constatados pagamentos acima dos valores fixados.

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal¹⁶.

A Prefeitura procedeu ao recolhimento dos encargos sociais incidentes no período, bem como adimpliu as parcelas dos acordos de parcelamento¹⁷, e o Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

¹⁶ **Artigo 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

➤ **Perante o INSS:**

- nº do acordo: 60254337-1
data do ajuste: 13/05/2013
quantidade de parcelas: 60
parcelas pagas até 31/12/2017: 56
saldo em 31/12/2016: R\$ 24.979,54
pagamento no exercício: R\$ 20.298,16
saldo em 31/12/2017: R\$ 5.176,91

¹⁷



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Inserida no regime especial para a liquidação dos precatórios, a Municipalidade realizou depósitos no valor de R\$ 29.150,50¹⁸, promoveu a quitação dos requisitórios de baixa monta (R\$ 445.703,31¹⁹) e registrou corretamente as pendências judiciais no

- nº do acordo: 61002468-0
data do ajuste: 06/04/2004
quantidade de parcelas: 240
parcelas pagas até 31/12/2017: 165
saldo em 31/12/2016: R\$ 45.694,43
pagamento no exercício: R\$ 35.732,84
saldo em 31/12/2017: R\$ 12.242,33

➤ **Perante o Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil:**

- nº do processo: 31651/2015
data do ajuste: 11/08/2017
valor total parcelado (nominal): R\$ 150.000,00
valor total parcelado (corrigido): R\$ 256.799,56
quantidade de parcelas: 24
pagamento no exercício: R\$ 42.799,96
saldo em 31/12/2017: R\$ 213.999,60

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2016 no BP (passivo)	581.492,70
Ajustes efetuados pela Fiscalização	(99.604,13)
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2016 no BP (ativo)	239.806,20
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo apurado em 31/12/2016	242.082,37
Mapa de Precatórios recebido em 2016 para pagamento em 2017	
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Depósitos efetuados em 2017 (opção anual ou mensal)	29.150,50
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2017	232.537,03
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2017	249.351,54
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2017	36.419,67
Saldo apurado em 31/12/2017	212.931,87

Ajustes efetuados pela Fiscalização (R\$ 99.604,13): "Requisitório" apresentado em 2017, por equívoco inserido/contabilizado antecipadamente em exercício pretérito (Doc. 05 -pp. 1/6- deste Evento).

18

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios no final do exercício de 2016	-
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	456.528,77
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	445.703,31
Saldo para o exercício seguinte	10.825,46

"Saldo para o exercício seguinte" (R\$ 10.825,46): refere-se às parcelas remanescentes dos acordos homologados pela Justiça do Trabalho (1ª Vara do Trabalho de Marília), todas quitadas em 2018 (Doc. 05 -pp. 7/24- deste Evento).

19



Balanco Patrimonial. Segundo cálculos da Fiscalização, nesse ritmo essas dívidas estarão liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99/2017. Além disso, tendo em vista que o Executivo Municipal de Ocaçu depositou valores suficientes para quitação dos precatórios pendentes de pagamento até o orçamento de 2017, o DEPRE 5.2 – Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos (TJ-SP) decidiu que a Municipalidade passará a se enquadrar no Regime Ordinário, devendo observar o exposto no § 5º, do artigo 100 da Constituição Federal²⁰.

Nestas circunstâncias, acompanho as manifestações de Assessoria Técnica, Chefia de ATJ e MPC e VOTO pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas da PREFEITA DE OCAÇU, relativas ao exercício de 2017, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno.

Sem embargo das Advertências retro consignadas, Recomendações serão transmitidas pela Fiscalização para que a Administração Municipal aprimore o controle interno, assegurando-se da produção de relatórios periódicos; contabilize corretamente as despesas com serviços médicos terceirizados, incluindo-as nos gastos com pessoal, conforme recomendação exarada nas contas do exercício de 2014 (TC-000299/026/14); avalie e desenvolva ações para corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Defesa Civil

²⁰ Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.



e Tecnologia de Informação; aprimore o controle de dispêndios com combustíveis e manutenção de veículos; e regularize o acúmulo de férias vencidas e não gozadas dos servidores, a fim de evitar o potencial fator de risco para o endividamento do Município, referente ao pagamento atrasado desses direitos.

Por fim, a equipe de inspeção deverá acompanhar o andamento da sindicância instaurada para apurar responsabilidades e obter ressarcimento diante da condenação do Município ao pagamento de indenizações por danos morais, conforme relatado no item B.1.5.

GCECR
CMB